



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 002/2020

- Suprime §3º do art 3º do projeto de lei 002/2020 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, e do art. 116 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º Suprime o § 3º do art. 3º do Projeto de Lei 002/2020:

“§ 3º Nos termos do § 2º, após a desvinculação do valor referente a 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes da CIP, o restante deverá ser enviado para a Conta Garantidora, conforme previsto nos arts. 1º e 2º”.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

A redação do §3º do art. 3º que ora se suprime confirma a discussão levantada na CPI sobre a iluminação pública tramitada nesta Casa Legislativa, sobre o excesso de exação, pois, ao se determinar a desvinculação do percentual de 30% (trinta por cento) antes mesmo do envio para a Conta Garantidora, confirma que há dinheiro sobrando da Contribuição, ratificando que o excesso de exação continua ocorrendo também na atual gestão.



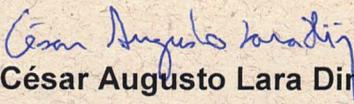
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O excesso de exação, no caso concreto, configura-se com a arrecadação de valores maiores do que o necessário para arcar com o custo da Iluminação Pública, sendo uma flagrante ilegalidade do objeto e desvio de finalidade.

Em rápida leitura ao mencionado §3º do art. 3º do discutido projeto de lei, tem-se como claro e inconteste o desvio de finalidade da natureza tributária da contribuição da iluminação pública. Ao se constar que, antes de qualquer coisa, vai haver a desvinculação de 30% (trinta por cento) da arrecadação da CIP para, depois sim, arcar com os gastos da iluminação pública, tem-se que o pagamento dos gastos com a iluminação é colocado em segundo plano. Ora! Se a natureza tributária da contribuição da iluminação pública é arcar com os gastos da iluminação pública, não se pode dar, em primeiro plano, uma utilização diferente para esse recurso.

Perguntado sobre o tema, inclusive, por este vereador, em audiência pública, o representando do executivo respondeu de forma bem clara e expressa que o objetivo é arrecadar para os cofres públicos, haja vista a difícil situação econômica aqui vivenciada.

Ora! Não se questiona aqui a previsão de se desvincular até 30% (trinta por cento) dessa arrecadação, pois há autorização legal, federal, para isso. O que se questiona e está totalmente irregular é o tempo dessa desvinculação que, na forma como está, está claramente mudando a natureza jurídica da tributação, motivando, assim, a supressão desse parágrafo.


César Augusto Lara Diniz
Vereador